CONTRATO Nº. 884/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 015/2023
PROCESSO ADMINIST. Nº 3921/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE E O ESCRITÓRIO **SANTOS PEREGO & NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SPNCADV**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de **URUÇUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ: 30.962.822/0001-14, sediada à Rua São João, S/N, Aeroporto. Uruçuí - PI. CEP: 64860-000, URUÇUI – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, Portador do CPF Nº 050.071.433-91, residente e domiciliado em URUÇUI- PI, doravante dominado **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com o escritório de advocacia **SANTOS PEREGO & NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SPNCADV**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.915.126/0001-91 e Inscrição na OAB sob o nº 2773/15, localizada na Q SCN, QUADRA 1, CONJUNTO A, BLOCO A, Edifício Le Quartier, Sala 1506, CEP: 70.701-010 – ASA NORTE – BRASILIA/DF, Telefone (61) 3037-5264, representado neste ato pelo seu representante legal, o **Sr.** RODRIGO SANTOS PEREGO, brasileiro, casado, advogado, OAB-DF 38956, portador do CPF nº 037.285.279-39, residente e domiciliado na SHIN, QI, 05, Conjunto 7, Casa 05, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.505-770, ora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, e tem como fundamentação legal o – Inciso II, do Art. 25, II c.c Art.13. II, III e V ambos da Lei 8.666/93, e ainda a Lei Nº 14.039/2021.

1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº3921/2023** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos da advocacia em ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA em favor do município de URUÇUI – PI, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional, no sentido de postular a autorização para celebração dos Convênios Federais 923319/2021 e 940118/2022, (pavimentação de vias públicas) bem como o respectivo repasse dos valores, tendo em vista a negativa da União, de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 - O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de consultoria, ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA em favor do município de URUÇUI – PI, perante a UNIÃO FEDERAL, no sentido de postular a autorização para celebração dos Convênios Federais 923319/2021 e 940118/2022, (pavimentação de vias públicas, bem como requer o respectivo repasse dos valores, tendo em vista a negativa da União, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS:

4.1 - Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:
O **CONTRATADO** na eventualidade de êxito na atuação ora contratada mencionada na (cláusula 3.1) referente ao convênio federal nº 923319/2021, ou seja, na obtenção de decisão favorável (determinação de assinatura do termo de convênio), seja por decisão administrativa, decisão liminar, sentença ou acórdão, receberá do **CONTRATANTE** o valor global de R$ 48.104,00 (quarenta e oito mil, cento e quatro reais), a ser pago em parcela única, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, se necessário for.

4.1.1 – Acerca da atuação discriminada na (cláusula 3.1), referente ao convênio federal nº 940118/2022, na hipótese de êxito, ou seja, na obtenção de decisão favorável (determinação de assinatura do termo de convênio), seja por decisão administrativa, decisão liminar, sentença ou acórdão, receberá do

CONTRATANTE o valor global de R$ 191.236,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e seis reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, se necessário for.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento:
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja, Banco Santander Agência 4288, Conta-Corrente 13003427-4, ou via PIX: CNPJ 23.915.126/0001-91.

Parágrafo Segundo – Honorários de sucumbência:
Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 - O presente Contrato é irreajustável, pelo período ora contratado, podendo haver reajuste com base no IPCA, em havendo prorrogação dele.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, § 1°, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, após o êxito, em 5 (cinco) parcelas fixas, conforme descrito na Cláusula Quatro – 4.1, deste termo de contrato, em datas a serem fixadas quando do êxito da ação, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante, acompanhada de solicitação de pagamento, certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E REC. PRÓPRIAS, conforme rubrica orçamentária constantes no orçamento municipal vigente.
04.122.0007.2044.0000 – Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Uruçuí/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

URUÇUI, PI, 21 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: RODRIGO SANTOS PEREGO:03728527939
Assinado de forma digital por RODRIGO SANTOS PEREGO:03728527939
Dados: 2023.09.21 09:58:09 -03'00'

SANTOS PEREGO & NUNES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SPNCADV,
RODRIGO SANTOS PEREGO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 026.439.703-34
RG: 1.085.386

CPF: 055.677.823-57
RG: